



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 02 de Janeiro de 2024.

OF. PMMF Nº. 001/2024

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 20
em 03/01/2024 às 12:27
Edson Daniel S. Barbosa
Encarregado

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº _____/2024

Marechal Floriano/ES, 02 de Janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 20

em 02/01/2024 às 12:27

Edson Samuel S'Barbosa
Encarregado

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES, a ser inserida na Lei Municipal nº 566, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde será regida da seguinte forma:

I - A Comissão será composta por 03 (três) servidores de cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Os membros da Comissão serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde através de Ato administrativo do Poder Executivo, e farão jus à Gratificação Especial por Função – GEF – de 40% (quarenta por cento) do salário base;

III - No ato da nomeação os servidores designados deverão apresentar comprovação de capacitação técnica na área específica para o desempenho das respectivas funções.

Art. 3º - Conceder-se-á Gratificação Especial por Função para os servidores designados, pela Secretaria Municipal de Saúde através de Ato administrativo do Poder Executivo, para participarem da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde.

§ 1º Os servidores designados para compor a equipe e participar da Comissão citada no *caput* deste artigo farão jus, além dos vencimentos do cargo, à Gratificação Especial por Função, que não se incorporará aos seus vencimentos.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo da Gratificação Especial por Função com a remuneração por exercício de função gratificada prevista nesta Lei.

§ 3º As regras sobre as atividades da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde serão estabelecidas por Decreto Normativo do Poder Executivo.

Art. 4º - A Gratificação Especial por Função instituída pela presente Lei será concedida durante o período que o servidor estiver designado para participar da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde.

Parágrafo único. O servidor que deixar de exercer as atividades fins da citada Comissão, perderá automaticamente o direito à percepção da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 5º - Independente da Gratificação Especial por Função prevista nesta Lei será concedida uma reposição de gastos aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, com percepção de diária, para execução de trabalhos de campo inerentes a sua função.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei para criação da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde. A implantação dessa Comissão constitui uma necessidade para o aprimoramento da Gestão uma vez que seu trabalho é voltado para a elaboração dos documentos de Gestão – Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde, seu monitoramento e avaliação por meio dos relatórios trimestrais e anuais de Gestão, além de proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos com ações e serviços de saúde, observando a legislação vigente do SUS.

O monitoramento constante dos indicadores de saúde e das ações e serviços de saúde executados pela SEMUS permite avaliar a qualidade, prioridade e efetividade dos serviços prestados à população, visando a melhoria da assistência à saúde, além disso, o monitoramento e a avaliação dessas informações fornece para o Gestor da pasta subsídios para a melhor tomada de decisão considerando as necessidades da população.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 02 de Janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos da Silva** em 09/01/2024 12:38

Checksum: **4D424C73B51BDA3B4678CEF4C3085138EAD4573E413F535DF6F92B2EEC6C98D2**

